



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**DECRETO Nº 005/2020, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL NOTA  
PREMIADA, EDIÇÃO 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 e inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto nos artigos 7º, 8º e 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.545, de 31 de dezembro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o **PROGRAMA MUNICIPAL NOTA PREMIADA, EDIÇÃO 2020**, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.545, de 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** O Programa Municipal Nota Premiada, a ser desenvolvido entre os meses de janeiro e dezembro de 2020, mediante a distribuição de prêmios, aos quais se habilitarão as pessoas que trocarem documentos fiscais válidos, por cautelas, tem como finalidades e objetivos:

**I** – incentivar a produção e a aquisição de bens e serviços, no Município;

**II** – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, sobre a importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciando ao Município um aumento na participação da arrecadação estadual;

**III** – promover o incremento na arrecadação dos tributos, através da exigência da nota ou cupom fiscal por parte do consumidor, nas formas e nos prazos previstos em lei;

**IV** – premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, emitidos no ano civil de vigência da campanha;

**V** – promover Educação Fiscal aos contribuintes, cidadãos e estudantes estabelecidos ou não no município e/ou que efetuam compras e serviços no município de Santo Antônio do Planalto/RS;

**VI** – integrar o Município ao PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA do Estado do Rio Grande do Sul e em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL.

**VII** – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania, na comunidade;

**VIII** – promover a elevação da atividade econômica no Município, em especial de produção e comercialização, evitar a evasão fiscal e proporcionar o incremento do valor adicionado fiscal;

**VIII** – obter dados sobre o volume da produção local, em todos os setores de atividade, de modo a poder aferir a precisão das informações relativas ao valor adicionado

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

fiscal, de responsabilidade das empresas industriais, comerciais e de serviços.

**Art. 3º** Cabe à Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, a Coordenação do Programa regulamentado por este Decreto.

**Art. 4º** Para fins deste Regulamento e para a finalidade de adquirir cautelas e concorrer às premiações, serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, de prestação de serviços e de impostos municipais e estaduais pagados, nas seguintes classes:

**a) CONSUMIDORES:** para fins do presente regulamento, serão consideradas Notas Fiscais e/ou documentos Fiscais a Consumidor Final, provenientes de empresa com inscrição no ICMS, no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

**b) USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** serão consideradas as Notas Fiscais de prestador de serviços, com inscrição municipal em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

**c) CONTRIBUINTE MUNICIPAL:** serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria, do Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos nele emplacados, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (Cautelas da Cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

**d) PRODUTORES RURAIS:** Será considerado o Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural com inscrição estadual, no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor verde);

**e) PESSOAS JURÍDICAS:** Serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à Pessoa Jurídica, consumidor final, provenientes de empresas com inscrição no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município).

**Art. 5º** O direito de receber cautelas, para concorrer à premiação, será exercido, observando o seguinte:

**I** – Documentos Fiscais cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, com o nº do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do contribuinte que efetuar a troca, constante no documento, será dada 01 (uma) cautela a cada 05 (cinco) documentos fiscais, apresentados e separados pelo contribuinte por quantidade para troca.

**II** – Documentos Fiscais sem nº CPF constante, será dada 01 (uma) cautela a cada 20 (vinte) documentos fiscais, devidamente separados e contados para conferência.

**III** – Será dada 01 (uma) cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 10 cautelas por nota fiscal apresentada, separada e somada pelo contribuinte para troca.

**IV** – as Guias de Recolhimento, citados na alínea C, do artigo 2º, deste Regulamento, inclusive o IPVA, onde o contribuinte fará jus a 05 (cinco) cautelas por guia apresentada.

***“É Bom Viver Aqui”***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**V** – Estudantes matriculados nas escolas do município, farão jus às cautelas específicas (amarelas) nas formas de todos itens acima citados acima, quando trocadas pelos próprios, ou acompanhados dos pais ou responsáveis, exceto estudantes da EMEI (Escola Municipal de educação Infantil) para os quais os pais ou responsáveis podem efetuar a troca.

**IV** – Quanto aos produtores rurais, serão considerados os Talões por unidade, sendo que, o produtor, fará jus a 01 (uma) cautela na retirada do talão novo e 02 (duas) cautelas na baixa do talão usado.

**§ 1º** Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e devolvidos ao contribuinte, se necessário, ou retidas no setor de troca.

**§ 2º** As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município, no Setor de Fiscalização, pelos Fiscais Municipais que são credenciados para tal. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento poderão ser feitas até 24 horas dos dias que antecedem os Sorteios, em horário de expediente.

**§ 3º** As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas, não podendo a empresa, através de seus proprietários e funcionários, reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

**§ 4º** Não serão trocadas notas fiscais com número do CPF de outras pessoas das que estejam efetuando a troca, exceto no caso de grupo familiar (marido, esposa e filhos).

**§ 5º** Tratando-se de notas fiscais a consumidor final, apresentadas por pessoa jurídica (CNPJ), será fornecida uma cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 6º** Através do Programa Municipal Nota Premiada, o Município fará a distribuição de prêmios, mediante quatro sorteios públicos anuais, obedecendo a ordem e as cores das cautelas, em local a ser previamente determinando, realizados da seguinte forma:

**I - PRIMEIRO SORTEIO:** A ser realizado no evento Mateada da Cidadania de Santo Antônio do Planalto, no mês de maio, com data a ser definida por edital. Neste, concorrerão às cautelas da cor azul, para o primeiro prêmio, e cautelas de cor amarela, para o segundo prêmio (exclusivo para estudantes matriculados nas escolas do município). PREMIAÇÃO: 1º Prêmio, um televisor Smart TV LED, mínimo 32” e máximo 42”; 2º prêmio, um tablete 7”.

**II - SEGUNDO SORTEIO:** A ser realizado no evento alusivo ao Dia do Colono e do Motorista, no mês de Julho, com data a ser definida por edital. Exclusivo para Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Planalto. Concorrerão somente as cautelas da cor verde. PREMIAÇÃO: 50 litros de gasolina comum; 2º prêmio, 50 litros de óleo diesel; 3º prêmio: um jogo de chaves, tipo cachimbo; 4º prêmio, uma furadeira elétrica;

**III - TERCEIRO SORTEIO:** A ser realizado no evento alusivo ao Dia da Criança, no mês de outubro com data a ser definida por edital. Exclusivo para alunos matriculados nas escolas do território do município de Santo Antônio do Planalto, onde concorrerão somente as cautelas da cor amarela. PREMIAÇÃO: 1º Prêmio, uma bicicleta aro 20; 2º prêmio, 10 caixas de jogos educativos sortidos, em 10 sorteios, distintos, ficando excluída toda a pessoa que for

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

sorteada, em um jogo, do sorteio seguinte; 3º prêmio: 10 bolas sortidas, utilizando-se o mesmo critério de sorteio de 2º prêmio.

**IV - QUARTO SORTEIO:** a ser realizado no evento alusivo ao Natal, no mês de dezembro, com data a ser definida por edital. Concorrerão todas as cautelas de todas as cores onde as mesmas serão misturadas. PREMIAÇÃO: 1º prêmio geral: uma motocicleta zero km, sem combustível, com potência mínima de 125 CC; 2º prêmio geral: um televisor Smart TV LED, mínimo 32" e máximo 42"; 3º prêmio geral: uma bicicleta, aro mínimo 26, com no mínimo 18 marchas; 4º prêmio geral: uma máquina de lavar roupas, tanquinho; PREMIAÇÃO PARA ESTUDANTES: 1º prêmio: um smartphone, com memória mínima interna de 32 GB; 2º prêmio: uma mochila com material escolar e compartimento para notebook.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público, através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas, com, no mínimo, nome completo, CPF e telefone, e colocadas nas urnas situadas junto ao Centro Administrativo do Município no posto de troca. No momento do sorteio, serão abertas as urnas e as cautelas misturadas e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora de idade escolar; sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada que receberá o primeiro prêmio.

§ 2º Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto.

§ 3º O direito aos prêmios do programa regulamentado por este Decreto, prescreverá em 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio.

§ 4º Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá realizar os sorteios públicos, previstos no Art. 6º deste Decreto, no ano/calendário seguinte, sendo obrigatória a distribuição da premiação antes da edição de novo ato legal, estabelecendo as premiações e datas, para a próxima edição da Campanha.

**Art. 7º** Para fins do direito de receber cautelas, serão considerados hábeis, os seguintes documentos:

a) notas Fiscais e/ou documentos Fiscais a Consumidor Final, provenientes de empresa com inscrição no ICMS, no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

b) notas Fiscais de prestador de serviços, com inscrição municipal em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

c) guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (Cautelas da Cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município);

d) Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural com inscrição estadual, no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor verde);

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**e)** Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à Pessoa Jurídica, consumidor final, provenientes de empresas com inscrição no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município).

**Art.8º** Os prêmios não reclamados nos prazos do § 3º do art. 6º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

**Art. 9º** Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal, o qual poderá buscar parcerias junto aos prestadores de serviços e aos estabelecimentos do ramo comercial e industrial do Município.

**Art. 10** O Programa regulamentado através deste Decreto, será divulgado através de Jornal, Rádio, cartazes e folders e congêneres, no Painel de Publicações do Município, em prédios públicos e em quaisquer outros locais onde seja relevante, para a busca da máxima eficácia da divulgação.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
no Painel Municipal

**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Fiscal Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**